

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe, no âmbito da Fundação Cultural do Estado do Pará, sobre os procedimentos e as responsabilidades das Unidades Administrativas na disponibilização de informações para divulgação no Portal da FCP, conforme determina o Decreto Estadual 1.359, de 31 de agosto de 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, e pelo Decreto nº 847 de 08 de janeiro de 2004; e

CONSIDERANDO o art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015 que dispõe sobre o dever dos órgãos e entidades do Poder Executivo de "promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse público, coletivo ou geral por eles produzidas, acumuladas ou custodiadas";

CONSIDERANDO o compromisso conjunto assumido pelo Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará com as diversas Unidades Administrativas sobre a disponibilização de informações do que trata o art. 9º, § 5º, I a XI, do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos e as responsabilidades das Unidades Administrativas da Fundação Cultural do Estado Pará relacionados à disponibilização de informações no portal da Instituição obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As informações a serem repassadas para publicação deverão conter os dados detalhados, e serem descritas de forma cronológica, consoante com as ações e atividades do setor, em fonte legível, tipo nato digital, não digitalizado, preferencialmente em PDF, a fim de facilitar o acesso à informação no Portal de forma clara, legível.

§1º - Nos casos em que houver a necessidade de se fazer referências cruzadas e edição para a composição e agregação consistente dos dados, o que pode envolver, em alguns casos, mais de uma unidade administrativa na edição do arquivo a ser disponibilizado, esta ação deverá ser executada pela unidade administrativa competente, sem tramitação de informação inconsistente ou incompleta para publicação.

§2º - Em caso de necessidade, a unidade administrativa deverá solicitar apoio a outras unidades administrativas, a fim de que os dados informados para publicação sejam disponibilizados de forma a garantir a autenticidade e a integridade das informações disponibilizadas à sociedade.

§3º - Nos casos em que as informações somente estejam disponíveis em outros sites governamentais e não seja possível recuperá-las no formato Portable Document Format (PDF), a unidade deverá justificar esse impeditivo e encaminhar para publicação o endereço eletrônico do site governamental, fonte da informação, de forma explícita, e que aponte diretamente para a página do sítio eletrônico referenciado em que se encontra a informação.

Art. 3º As informações que tenham suas atualizações frequentes e/ou de forma periódica, deverão ser encaminhadas para a Autoridade de Gerenciamento da Transparência em tempo hábil, não inferior a 02 (dois) dias úteis, para que os Órgãos competentes de inspeção e controle sempre as encontrem corretas, completas e tempestivas quando da consulta ao Portal da FCP.

Parágrafo único — Caberá à Auditoria Geral do Estado monitorar o Portal do Órgão para verificar se está sendo disponibilizado as informações de que trata o disposto no incisos do parágrafo §5º do art. 9º sobre Transparência Ativa;

Art. 4º Caberá à Autoridade de Gerenciamento de que trata o art. 61 do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, a coordenação das ações internas do Órgão necessárias para a inserção adequada, correta e tempestiva das informações no Portal da FCP. Veja ANEXO I.

Art. 5º As informações que devam ser publicadas nos sítios eletrônicos da Fundação Cultural do Estado do Pará deverão ser encaminhadas através do sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE) à Autoridade de Gerenciamento da Transparência Pública.

Parágrafo único - A Autoridade de Gerenciamento da Transparência Pública disponibilizará orientações específicas para o envio descrito no caput, bem como disponibilizará formas de comunicação direta por e-mails e telefones.

Art. 6º O Gestor da Unidade deverá tomar ciência do inteiro teor das Responsabilidades e das Penalidades que lhe concerne, conforme descritas nos Artigos 58º e 59º do Decreto Estadual nº 1.359 de 31 de agosto de 2015.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

THIAGO FARIAS MIRANDA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará- FCP

ANEXO I

DO GERENCIAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I

Da Autoridade de Gerenciamento

Art. 61. A Autoridade Máxima de cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual designará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, Autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo Órgão ou Entidade, exercer as seguintes atribuições:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;
- II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar a Autoridade Máxima de cada Órgão ou Entidade relatório anual sobre o seu cumprimento;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;
- IV - orientar as respectivas Unidades Administrativas no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto e seus normativos.
- V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de Autoridade competente, observado o disposto no art. 21 deste Decreto.





ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2112836

Anexo/Sequencial: 7

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Thiago Farias Miranda, **CPF:** ***.908.742-**

Em: 02/04/2024 11:27:22

Aut. Assinatura: 4145c856b9270bb9fda9ce618722c978f63e644fa2fb66641d08a2b2391c6fe8



Identificador de autenticação: 16dc7463-85b9-4f5f-998b-3cf4baee02d6

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>